EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPESA DO EXERCICIO DE 1919

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda

Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada

NO ANNO DE 1918

30° DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1918

8669 20/1148

BIBLIOTHECA

Sr. Presidente

Tenho a honra de submetter á alta apreciação de V. Ex., nas linhas que seguem, a proposta do orçamento da Receita e Despesa da Republica para o anno proximo de 1919.

RECEITA

Devidamente revistos os algarismos em que esta se expressou no ultimo triennio, e levados em conta outros elementos de elucidação, proponho para a receita de 1919 o orçamento de 95.021:034$038, ouro, e 405.608:000$, papel, que assim se classificam:

Ouro:

Ordinaria	83.861:034$038
Com applicação especial	11.160:000$000
Total	95.021:034$038

Papel:

Ordinaria	385.225:000$000
Com applicação especial	20.383:000$000
Total.	405.608:000$000

A receita votada para o exercicio de 1918 foi de 125.968:357$200, ouro, e 448.413:000$, papel, assim classificada:

Ouro:

Ordinaria	114.998:357$200
Com applicação especial.	10.970:000$000
Total	125.968:357$200

Papel:

Ordinaria	428.435:000$000
Com applicação especial	19.978:000$000
Total	448.413:000$000
Entre a receita ouro orçada para o exercicio de 1919.	95.021:034$038
e a votada para 1918, no total de	125.968:357$200
existe a differença para menos em 1919 de	30.947:323$162
A receita em papel, calculada para o exercicio de 1919, no total de	405.608:000$000
comparada com a receita votada para 1918 de.	448.413:000$000
apresenta a differença para menos em 1919 de	42.805:000$000

O motivo da differença quanto á receita ouro está na eliminação, em a proposta, do titulo relativo ao arrendamento de navios do Lloyd Brasileiro, que figura no orçamento vigente com o algarismo de 38.863:110$; e, quanto á receita papel, o motivo está na suppressão de 60.000:000$ do titulo relativo á emissão contra notas da Caixa de Conversão.

Para a formação da Receita proposta concorre a renda dos tributos com a importancia principal:— a de 63.580:000$, ouro, e 230.478:000$, papel — que assim se discrimina: para os impostos de importação e dependentes, 63.410:000$, ouro, e 51.588:000$, papel; para os de consumo, 124.530:000$; para os de circulação, 20:000$, ouro, e 38.000:000$ papel; para os de renda, 150:000$, ouro, e 16.360:000$000.

Os algarismos relativos ao primeiro grupo são os mesmos do orçamento vigente. A previsão para o corrente anno, sem embargo das difficuldades do trafego maritimo, vai sendo realisada. Para 1919 justifica-se a mesma espectativa, sobretudo tendo em vista o accrescimo verificado em a nossa marinha mercante.

Os algarismos relativos aos impostos de consumo têm por base a arrecadação de 1917 e a que se vai constatando no corrente anno, bem se explicando deante da elevação que de anno para anno se observa na renda dessa origem. Em 1916 sua arrecadação foi de 82.152:776$000. Em 1917, de 114.819:464$879.

No actual exercicio, orçado em 121.500:000$, produziu já, nos quatro primeiros mezes, 47.868:257$100.

O algarismo da proposta é o de 124.530:000$000. Compare-se elle, por titulos, com a arrecadação realisada em 1917 e no corrente anno, e se verá que as previsões da proposta bem se justificam.

Eis a arrecadação de 1917:

ESPECIES	REGISTRO	TAXA	TOTAL
Fumo	2.744:750$000	16.599:801$872	19.344:551$872
Bebidas	3.783:372$000	25.359:269$539	27.322:641$539
Phosphoros	1.408:791$000	15.753:393$675	17.162:184$665
Sal	279:199$000	5.462:091$078	5.741:290$078
Calçados	565:653$000	3.479:489$288	4.045:142$288
Perfumarias	320:133$000	1.766:033$299	2.086:166$299
Especialidades pharmaceuticas	293:540$000	1.476:114$750	1.769:654$750
Conservas	433:228$000	3.640:277$328	4.073:505$328
Vinagre	21:400$000	338:873$105	405:273$105
Velas	36:230$000	421:073$840	457:303$840
Bengalas	13:830$000	15:128$450	28:958$450
Tecidos	1.659:278$000	20.614:311$949	22.273:589$949
Espartilhos	14:335$000	23:658$710	37:993$710
Papel para forrar casas	7:920$000	46:897$630	54:817$630
Cartas de jogar	5:225$000	499:619$500	504:844$500
Chapéos	278:370$000	3.167:801$580	3.446:171$580
Discos para gramophone	9:720$000	46:753$850	56:473$850
Louças e vidros	109:159$000	534:862$415	644:021$415
Ferragens	78:310$000	443:365$106	521:675$106
Vinhos estrangeiros	$	3.025:547$728	3.025:547$728
Café torrado	123:352$000	1.309:431$471	1.432:783$471
Manteiga	89:678$000	295:195$726	384:873$726
Somma total	12.275:473$000	102.543:991$879	114.819:464$879

Eis a arrecadação desde 1 de janeiro até 30 de abril do corrente anno:

ESPECIES	TAXA	REGISTRO	TOTAL
Fumo	6.470:011$881	2.494:537$000	8.964:548$881
Bebidas	9.233:221$378	3.422:748$000	12.655:969$378
Phosphoros	4.504:614$560	1.441:937$000	5.946:551$560
Sal	2.273:889$655	332:215$000	2.606:104$655
Calçado	1.194:779$635	525:078$000	1.719:857$635
Perfumarias	557:910$035	375:890$000	933:800$035
Especialidades pharmaceuticas	483:943$270	258:130$000	742:073$270
Conservas	1.222:424$659	361:560$000	1.583:984$659
Vinagre	165:229$956	20:770$000	185:999$956
Velas	128:503$410	32:550$000	161:053$410
Bengalas	4:667$010	13:100$000	17:767$010
Tecidos	7.227:600$043	1.471:055$000	8.698:655$043
Espartilhos	7:459$820	12:000$000	19:459$820
Viuhos estrangeiros	837:559$060	120$000	837:679$060
Papel para forrar casas	12:491$040	6:260$000	18:751$040
Cartas de jogar	192:123$500	4:872$000	196:995$500
Chapéos	1.050:701$250	263:600$000	1.314:301$250
Discos para gramophone	12:998$200	7:130$000	20:128$200
Louças e vidros	206:858$775	106:800$000	313:658$775
Ferragens	130:406$213	86:540$000	216:946$213
Café torrado ou moido	436:686$700	100:115$000	536:801$700
Manteiga	110:235$050	66:935$000	177:170$050
Total	36.464:315$100	11.403:942$000	47.868:257$100

Como quanto aos impostos de consumo, tambem é orçado em cifra maior do que a do orçamento vigente o producto dos impostos sobre a circulação e sobre a renda. Para aquelles a proposta prevê 20:000$, ouro, e 38.000:000$, papel, sendo 20:000$, ouro e 29.000:000$, papel, para o sello, e 9.000:000$ para o

transporte. Em 1917 o sello produziu 12:568$, ouro, e 29.137:887$, papel; o transporte, 8.735:000$000. Para os sobre a renda, a previsão tambem teve por base as arrecadações de 1917, que montaram a 218:429$, ouro, e 24.084:000$, papel, dos quaes 218:429$, ouro, e 15.770:000$, papel, relativos a vencimentos e subsidios, cuja taxação foi diminuida em 50%.

E' notorio que a arrecadação decorrente desses tres grupos de impostos não cessará de crescer. Os processos de percepção e fiscalisação aperfeiçoam-se de anno para anno. A evolução economica, de que elles immediatamente dependem, está em phase de intensidade. Por taes motivos parece que não é precipitado calcular a receita respectiva tomada por base a do ultimo anno, de lado a média triennal, que, em circumstancias taes, não é criterio apropriado.

As previsões da proposta para as rendas de ordem patrimonial e industrial montam a 1.900:000$, ouro, e 97.442:000$, papel. Quanto á maioria dos titulos respectivos, manteve-se a cifra do orçamento vigente, que se conforma com as arrecadações que vão sendo conseguidas. A renda do correio é estimada em 10.000:000$000. Em 1917 produziu 9.643:271$000. A dos telegraphos é orçada em 800:000$, ouro, e 10.000:000$, papel; em 1917 foram arrecadados a esse titulo 859:846$, ouro, e 10.558:000$, papel.

A Estrada de Ferro Central figura com a renda de 62.500:000$, que é a orçada para o corrente anno. Em 1917, com as tarifas não augmentadas, produziu a Central 61.998:365$. A Oéste de Minas, Itapura e Corumbá e a Viação Cearense têm a sua renda estimada, nos termos de informações do Ministerio da Viação, respectivamente em 5.500:000$, a primeira, 2.000:000$, a segunda e 3.000:000$, a terceira.

A renda subordinada ao titulo « Receita extraordinaria » está avaliada em 2.919:320$, ouro, e 35.150:000$, papel, mantidas, com pequenas alterações, as cifras relativas ás ultimas arrecadações. Incluem-se nesse titulo os juros relativos aos emprestimos ao Banco do Brasil, fixados em 2.300:000$, e a cifra correspondente á liquidação de emprestimos a bancos, nos termos da lei de 24 de agosto de 1914, cifra que é de 7.500:000$000.

A renda com applicação especial está avaliada em réis 11.160:000$, ouro, e 20.383:000$, papel, que é a estimação para o exercicio corrente.

Além dos titulos referidos, figura na receita o correspondente aos recursos com que se poderá contar em 1919 para fazer frente ás despesas. Dentre taes recursos estão a emissão de titulos para estradas de ferro, os depositos relativos á construcção da Estrada de Ferro de Goyaz e da Rede de Viação Cearense e os fundos em poder de banqueiros na Europa, tudo na importancia de 21.221:714$038, ouro, e 14.500:000$, papel.

Nossos depositos com banqueiros na Europa montam presentemente a £ 3.600.000, mais que bastante para nossas necessidades até ao fim do anno. A applicação de parte apenas da renda ouro que temos ainda para arrecadar no decurso do exercicio corrente assegura a cifra de £ 2.000.000, que se inclue na receita proposta.

DESPESA

A proposta fixa a despesa para 1919 em 80.369:827$152, ouro, e 476.641:194$652, papel, assim distribuida por ministerios:

Despesa em ouro:

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores .	18:341$600
» das Relações Exteriores	3.220:146$000
» da Marinha.	200:000$000
» » Guerra	100:000$000
» » Viação e Obras Publicas. . .	27.397:491$980
» » Agricultura, Industria e Commercio	606:680$352
» » Fazenda.	48.827:167$220
Total.	80.369:827$152

Despesa em papel:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .	47.691:803$342
» das Relações Exteriores	1.207:800$000
» da Marinha	49.478:202$028
» » Guerra	77:947:307$643
» » Viação e Obras Publicas. . .	158.114:071$431
» » Agricultura, Industria e Commercio	17.545:368$010
» » Fazenda	124.656:630$698
Total.	476.641:194$652

A despesa fixada para o exercicio de 1918 importa em 84.456:084$444, ouro, e 462.408:450$959, papel, assim distribuida por ministerios:

Despesa em ouro:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	12:394$400
» » Marinha	200:000$000
» » Guerra	100:000$000
» das Relações Exteriores. . . .	2.696:736$000
» da Viação e Obras Publicas. . .	30.002:644$920
» » Agricultura, Industria e Commercio	616:680$352
» da Fazenda	50.827:628$772
Total	84.456:084$444

Despesa em papel:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. .	48.692:596$862
» » Marinha	44 312:851$638
» » Guerra	74.498:353$520
» das Relações Exteriores	1.107:200$000
» da Viação e Obras Publicas. . .	148.756:667$431
» » Agricultura, Industria e Commercio	18.952:818$610
» » Fazenda	126.087:962$898
Total	462.408:450$959

Comparada a despesa em ouro votada para o exercicio de 1918.	84.456:084$444
com a calculada na mesma especie para o de 1919.	80.369:827$152
resulta a differença de	4.086:257$292
em 1919, que provém de reducção na despesa nos Ministerios:	
da Agricultura, Industria e Commercio .	10:000$000
» Viação e Obras Publicas.	2.605:152$940
» Fazenda.	2.000:461$552
	4.615:614$492
e de augmento de despesa nos Ministerios:	
da Justiça e Negocios Interiores . . . . . 5:947$200	
das Relações Exteriores . 523:410$000	529:357$200
	4.086:257$292

Nas tabellas explicativas da despesa de cada ministerio acha-se explicada a procedencia dessas reducções e augmentos

A despesa em papel, votada para o exercicio de 1908, de.		462.408:450$959
comparada com a calculada nessa especie para o de 1919		476.641:194$652
apresenta a differença para mais em 1919 de		14.232:743$693
que provém do augmento de despeza nos Ministerios:		
da Marinha		5.165:361$290
» Guerra		3.448:954$123
» Viação e Obras Publicas.		9.357:404$000
» Relações Exteriores		100:600$000
		18.072:319$41
e da reducção da despesa nos Ministerios:		
da Justiça e Negocios Interiores . . .	1.000:793$520	
da Agricultura Industria e Commercio.	1.407:450$000	
da Fazenda	1.431:332$200	3.839:575$720
		14.232:743$693

Nas tabellas explicativas da despesa de cada ministerio está explicada a proveniencia desses augmentos e reducções acima demonstrados.

« DEFICIT »

Do que acabo de expor resulta que, sendo a receita ouro calculada:

em	95.021:034$038
e a despesa nossa especie em	80.369:827$152
a differença para mais na receita será de. .	14.651:206$886
e que, sendo a receita em papel calculada na importancia de	405.608:000$000
e a despesa na mesma especie em	476.641:194$652
o *deficit* importará em	71.033:194$652
Abatendo-se desse *deficit* a quantia resultante da differença para mais em ouro, de 14.651:206$886, convertida em papel ao cambio de 13 1/2 ou	29.302:413$772
Ficará o *deficit* reduzido a	41.730:780$880

Para eliminação desse *deficit* não proponho augmento de imposto, nem impostos novos. Embora considere que o nosso regimen tributario carece de alterações, sou dos que entendem que estas devem orientar-se antes no sentido de o tornar mais equitativo, melhor distribuindo os encargos da contribuição.

A elevação dos impostos actuaes, já de si pesados, ou a creação de novos sem reducção de alguns dos vigentes, poderia produzir resultado opposto ao que se esperasse. Não se perca de vista que tambem são fortes as tributações estaduaes e municipaes.

Penso que quanto a alguns tributos dos existentes tocamos já ao limite maximo, além do qual se começa a sacrificar as forças economicas do paiz. A esse respeito uma melhor arrecadação, cujos processos dia a dia se aperfeiçoam, será de effeitos mais decisivos do que o augmento dos tributos.

Accresce que a principal fonte de nossas rendas tributarias — os direitos de importação — está gravemente perturbada por motivo da guerra. Em o triennio de 1911 a 1913 arrecadámos, a esse titulo, em média annual, 97.938:618$, ouro, e 172.409$363, papel. A partir de 1915 a média annual baixou a 43.651:910$, ouro, e 68.206:153$, papel. Passada a catastrophe, teremos de nos approximar, a esse respeito, decorrido algum tempo, dos algarismos antigos.

Creio que a eliminação do *deficit* deverá ser procurada preferencialmente na exploração da nossa marinha mercante. Parte dessa marinha, a representada pelos navios arrendados á França, produzirá, no exercicio corrente, 38.863:110$, ouro. Bastará que se mantenha essa renda, que o Lloyd, mesmo em exploração directa, deverá conseguir, para que o *deficit* desappareça. E não levamos em conta senão uma parte da frota do Lloyd.

Mas, com esse auxilio, que é de caracter transitorio e incerto, como tambem transitorios são outros que figuram na receita, mais não é permittido, para o exercicio vindouro, quanto á despesa geral, do que as cifras constantes da proposta. Taes cifras assignalam verdadeiramente o ponto maximo a que deve attingir o nivel da despesa. E dentro dellas será possivel en-

quadrar todos os gastos, mesmo os relativos ás despezas decorrentes do estado de guerra, salvo imprevistos. Quanto a essas despezas ha para observar que as immediatamente necessarias e de maior vulto tiveram dotações especiaes na lei n. 3.361, de 26 outubro de 1917, e sobre ellas tambem dispoz o orçamento vigente.

Acima do nivel proposto será o desequilibrio orçamentario, para o qual o remedio unico estará nos emprestimos, que convem evitar, sobretudo o consistente nas emissões de papel moeda — lamentavel recurso de que nenhuma nação ainda impunemente abusou.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1918.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 83.861:034$038, ouro, e 385.225:000$, papel, e a [illegible] em 11.160:000$, ouro, e 20.383:000$, papel, que será realizada [illegible] produzido do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes [illegible]:

	OURO	PAPEL
Ordinaria		
I		
Renda dos tributos		
I		
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes		
1. Direitos de importação para consumo	62.208:000$000	19.923:000$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905	800:000$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo	150:000$000	250:000$000
4. Dito de capatazias	.....	405:000$000
5. Armazenagem	.....	650:000$000
6. Taxa de estatistica	.....	315:000$000
7. Imposto de pharóes	225:000$000	
8. Dito de docas	27:000$000	
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos	.....	45:000$000
II		
Impostos de consumo		
10. Imposto sobre fumo	.....	21.000:000$000
11. Dito sobre bebidas	.....	31.000:000$000
12. Dito sobre phosphoros	.....	17.500:000$000
13. Dito sobre o sal	.....	5.800:000$000
14. Dito sobre calçado	.....	4.500:000$000
15. Dito sobre perfumarias	.....	2.500:000$000
16. Dito sobre especialidades pharmaceuticas	.....	2.000:000$000
17. Dito sobre conservas	.....	4.650:000$000
18. Dito sobre vinagre	.....	400:000$000
19. Dito sobre velas	.....	500:000$000
20. Dito sobre bengalas	.....	40:000$000
21. Dito sobre tecidos	.....	23.000:000$000
22. Dito sobre espartilhos	.....	40:000$000
23. Dito sobre o vinho estrangeiro	.....	3.600:000$000
24. Dito sobre papel de forrar casa	.....	50:000$000
25. Dito sobre cartas de jogar	.....	500:000$000
26. Dito sobre chapéos	.....	3.900:000$000
27. Dito sobre discos para gramophones	.....	50:000$000
28. Dito sobre louças e vidros	.....	650:000$000
29. Dito sobre ferragens	.....	550:000$000
30. Dito sobre café torrado ou moido	.....	1.800:000$000
31. Dito sobre manteiga	.....	500:000$000
A transportar	63.410:000$000	176.118:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	63.410:000$000	176.118:000$000
III		
Impostos sobre circulação		
32. Imposto do sello.....	20:000$000	29.000:000$000
33. Dito de transporte.....	.....	9.000:000$000
IV		
Impostos sobre a renda		
34. Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	150:000$000	8.000:000$000
35. Dito de 5 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas....	....	6.700:000$000
36. Dito de 5 % sobre os juros dos creditos, etc,. etc.....	.....	700:000$000
37. Dito de 2 % sobre premios de companhias de seguros, etc., etc.	.....	750.000$000
38. Dito de 10 % sobre valores sorteados, etc., etc.	.....	70:000$000
39. Dito de 5 % sobre os valores distribuidos por chics de mercadorias.....	.....	140:000$000
V		
Impostos sobre loterias		
40. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....	.....	1.400:000$000
VI		
Outras rendas		
41. Premios de depositos publicos.....	.....	70:000$000
42. Taxa judiciaria.....	.....	170:000$000
43. Dita de aferição de hydrometros.....	.....	10:000$000
44. Rendas federaes no Territorio do Acre.....	.....	5:000$000
45. 12 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre	.....	6.000:000$000
II		
Rendas patrimoniaes		
I		
Dos proprios nacionaes		
46. Renda da Villa Militar Deodoro.....	.....	50:000$000
47. Dita de proprios nacionaes.....	.....	500:000$000
48. Dita das villas proletarias.....	.....	100:000$000
A transportar.....	63.580:000$000	238.783:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	63.580:000$000	238.783:000$000
II		
Das fazendas da União		
49. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras....	.....	60:000$000
III		
Das riquezas naturaes e fôros		
50. Producto do arrendamento das areias monaziticas.....	100:000$000	
51. Fóros de terrenos de marinha.....	.....	30:000$000
IV		
Dos laudemios		
52. Laudemios.....	.....	120:000$000
III		
Rendas industriaes		
53. Renda do Correio Geral.....	.....	10.000:000$000
54. Dita dos Telegraphos.....	800:000$000	10.000:000$000
55. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*...	.....	500:000$000
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil...	.....	62.500:000$000
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	5.500:000$000
58 Dita da E. de F. Itapura a Corumbá.....	.....	2.000:000$000
59. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	190:000$000
60. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete....	.....	25:000$000
61. Dita da Rêde de Viação Cearense.....	.....	3.000:000$000
62. Dita da Casa da Moeda.....	.....	20:000$000
63. Dita dos arsenaes.....	.....	12:000$000
64. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos..	.....	2:000$000
65. Dita dos collegios militares.....	.....	20:000$000
66. Dita da Casa de Correcção.....	.....	3:000$000
67. Dita arrecadada nos consulados.....	1.000:000$000	
68. Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	100:000$000
69. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	120:000$000
70. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras....	.....	1.800:000$000
71. Minas de carvão do Jacuhy — Dividendos das acções.....	.....	500:000$000
72. Renda dos postos zootechnicos.....	.....	160:000$000
73. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados.....	.....	40:000$000
74. Dita das escolas e aprendizes artifices.....	.....	60:000$000
75. Dita do Instituto de Chimica.....	.....	30:000$000
A transportar.....	65.480:000$000	335.575:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	65.480:000$000	335.575:000$000
Renda extraordinaria		
76. Montepio da Marinha.....	2:000$000	400:000$000
77. Dito militar.....	2:000$000	700:000$000
78. Dito dos empregados publicos.....	35:000$000	2.200:000$000
79. Indemnizações.....	20:000$000	2.000:000$000
80. Juros dos capitaes nacionaes.....	300:000$000	700:000$000
81. Imposto de industrias e profissões, no Districto Federal.....	.....	5.300:000$000
82. Taxa sobre o consumo de agua.....	.....	5.000:000$000
83. Dita de saneamento da Capital Federal.....	.....	4.000:000$000
84. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e commissões do emprestimo de £ 3.000.000.....	2.560:320$000	
85. Venda de generos e proprios nacionaes.....	.....	5.000:000$000
86. Juros de emprestimos ao Banco do Brasil....	.....	2.300:000$000
87. **Liquidação de emprestimos a bancos** (lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914).....	.....	7.500:000$000
Recursos		
88. **Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro**.....	.....	12.000:000$000
89. Importancia a despender neste exercicio, do deposito para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz.....	3.443:936$260	
90. Dita idem idem da Rêde de Viação Cearense.	.....	2.500:000$000
91. Fundos depositados em Londres.....	17.777:777$778	
	89.621:034$038	
A deduzir: 5 %, ouro, que passa para a renda com applicação especial.....	5.760:000$000	
	83.861:034$038	385.225:000$000
Renda com applicação especial		
Fundo de resgate do papel-moeda:		
1. 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.	.....	900:000$000
1. 2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.....	.....	1.200:000$000
1. 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	.....	2.200:000$000
1. 4.º Dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro.....	.....	1.900:000$000
A transportar.....	.....	6.200:000$000

	Ouro	Papel
Transporte.....	.....	6:200:000$000
Fundo de garantia do papel-moeda :		
2. 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo....	5.760:000$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....	200:000$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	200:000$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro..	.....	3.000:000$000
4. Fundo de amortização dos emprestimos internos :		
Depositos :		
Saldo ou excesso entre o recebimento e a restituições.....	.....	$
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
Rio de Janeiro.....	3.000:000$000	3.500:000$000
Bahia.....	380:000$000	60:000$000
Recife.....	400:000$000	2.400:000$000
Rio Grande do Sul.....	500:000$000	5.090:000$000
Parahyba.....	20:000$000	2:000$000
Ceará.....	40:000$000	
Paraná.....	50:000$000	
Rio Grande do Norte.....	10:000$000	3:000$000
Maranhão.....	60:000$000	
Santa Catharina.....	30:000$000	
Espirito Santo.....	10:000$000	18:000$000
Matto Grosso.....	35:000$000	
Alagôas.....	80:000$000	
Parnahyba.....	10:000$000	
Aracajú.....	15:000$000	
Pará.....	360:000$000	60:000$000
Manáos.....	.....	25:000$000
Santos.....	.....	25:000$000
	11.169:000$000	20.383:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 30.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes de bens de defunctos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 55 %, ouro, e 15 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia, o emprego em ouro destinado ás despezas da mesma natureza e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

IV. A cobrar de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto-Grosso, Alagoas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessados no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento anteceden tes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se referirem a interesse publico da União.

DESPESA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é fixada em 80.369:827$152, ouro, e 476.641:194$652, papel, e será distribuida pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 18:341$600, ouro, e de 47.691:803$342, papel :

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	.....	36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica	.....	76:800$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica	.....	100:000$000
5. Subsidio dos Senadores	.....	774:000$000
6. Secretaria do Senado	.....	838:250$800
7. Subsidio dos Deputados	.....	2.607:600$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados	.....	1.090:583$338
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	.....	275:000$000
10. Secretaria de Estado	.....	698:441$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica	.....	21:600$000
12. Justiça Federal	.....	1.985:584$118
13. Justiça do Districto Federal	.....	1.395:920$118
14. Ajudas de custo a magistrados	.....	7:000$000
15. Policia do Districto Federal	.....	5.697:635$590
16. Brigada Policial	.....	8.670:000$000
17. Casa de Detenção	.....	778:2[illegible]$139
18. Casa de Correcção	.....	385:022$388
19. Archivo Nacional	.....	184:281$118
20. Assistencia a Alienados	.....	2.135:206$874
21. Directoria Geral de Saude Publica	.....	5.807:[illegible]38$660
22. Secretaria do Conselho Superior de Ensino	.....	76:178$000
23. Subvenção a Institutos de Ensino	.....	4.733:290$000
24. Escola Nacional de Bellas Artes	18:341$600	309:325$249
25. Instituto Nacional de Musica	.....	441:325$312
26. Instituto Benjamin Constant	.....	422:876$118
27. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos	.....	158:412$418
28. Bibliotheca Nacional	.....	515:512$118
29. Soccorros Publicos	.....	[illegible]
30. Obras	.....	[illegible]
31. Serviço eleitoral	.....	[illegible]
32. Corpo de Bombeiros	.....	2.477:431$806
33. Administração, justiça e outras despezas no Territorio do Acre	.....	2.925:604$000
34. Instituto Oswaldo Cruz	.....	331:240$000
35. Serventuarios do Culto Catholico	.....	58:000$000
36. Magistrados em disponibilidade	.....	110:000$000
37. Guarda Nacional	.....	39:400$000
38. Subvenções	.....	908:000$000
39. Eventuaes	.....	[illegible]
Total	18:341$600	47.691:803$342

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 3.220:146$, ouro, e de 1.207:800$, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	802:800$000
2. Empregados em disponibilidade	.....	55:000$000
3. Extraordinarias no interior	.....	90:000$000
4. Obras	.....	30:000$000
5. Recepções officiaes	.....	60:000$000
6. Congressos e conferencias	70:000$000	10:000$000
7. Serviço telegraphico e postal	100:000$000	130:000$000
8. Repartições internacionaes	58:736$000	
9. Corpo Diplomatico	1.234:000$000	
10. Corpo Consular	1.217:410$000	
11. Ajudas de custo	200:000$000	
12. Extraordinarias no exterior	250:000$000	
13. Expansão economica	100:000$000	
	3.220:146$000	1.207:800$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2 0:000$, ouro, e de 49.478:212$328, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	.....	220:133$000
2. Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias	.....	218:120$000
3. Directoria Geral de Contabilidade	.....	353:520$000
4. Auditoria	.....	120:300$000
5. Officiaes e sub-officiaes dos quadros da armada	.....	14.3[illegible]:728$029
6. Marinheiros, foguistas e taifa	.....	6.7[illegible]6:708$000
7. Batalhão Naval	.....	33[illegible]:161$000
8. Arsenaes	.....	3.004:001$[illegible]7
9. Inspectoria de Portos e Costas	.....	711:802$000
10. Depositos Navaes	.....	1.2[illegible]:304$000
11. Hospitaes	.....	552:7[illegible]$000
12. Superintendencia de Navegação	.....	1.116:8[illegible]$000
13. Ensino Naval	.....	1.05[illegible]:67[illegible]$[illegible]
14. Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval	.....	222:360$000
A transportar	.....	30.071:207$591

	OURO	PAPEL
Transporte.....	.....	30.071:297$591
15. Directoria do armamento.....	.....	410:465$000
16. Munições de guerra.....	.....	500:000$000
17. Munições de bocca.....	.....	7.448:540$000
18. Munições navaes.....	.....	1.400:000$000
19. Material de construcção naval.....	.....	1.000:000$000
20. Combustivel.....	.....	3.000:000$000
21. Obras.....	.....	300:000$000
22. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	.....	250:000$000
23. Despezas extraordinarias.....	.....	300:000$000
24. Addidos.....	.....	1.049:429$000
25. Classes inactivas.....	.....	3.173:245$937
26. Despezas no exterior.....	200:000$000	$
27. Pagamento de diarias aos operarios.....	.....	545:229$400
	200:000$000	49.478:212$928

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000$, ouro, e de 77.947:307$643, papel :

	OURO	PAPEL
1. Administração Central.....	.....	1.277:682$500
2. Estado-Maior do Exercito.....	.....	119:849$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores.....	.....	401:110$000
4. Instrucção militar.....	.....	2.573:388$000
5. Arsenaes.....	.....	2.415:671$765
6. Fabricas.....	.....	2.132:676$500
7. Serviço de Saude.....	.....	887:728$000
8. Soldos e gratificações de officiaes.....	.....	22.224:531$856
9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	.....	24.538:556$260
10. Classes inactivas.....	.....	12.810:084$762
11. Ajudas de custo.....	.....	250:000$000
12. Empregados addidos.....	.....	255:731$000
13. Obras militares.....	.....	900:000$000
14. Material.....	.....	7.160:100$000
15. Commissões em paiz estrangeiro.....	100:000$000	
	100:000$000	77.947:307$643

Art. 6.° O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 27.397:491$980, ouro, e de 158.114.071$431, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado		698:965$000
2. Correios	350:000$000	23.442:359$000
3. Telegraphos	403:786$666	19.774:625$000
4. Subvenção ás companhias de navegação		3.029:244$400
5. Garantia de juros	7.411:902$796	22.258:580$056
6. Estradas de ferro federaes :		
I — Estrada de Ferro Central do Brazil		60.462:689$000
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas		4.874:681$100
III — Estrada de Ferro Itapura a Corumbá		2.776:017$500
IV — Rêde de Viação Ferrea Cearense		1.900:000$000
7. Inspectoria das Obras contra as Seccas		1.731:320$000
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas		4.322:400$000
9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal	3.086:011$258	178:890$000
10. Inspectoria Geral de Illuminação	2.141:395$000	2.367:412$300
11. Inspectoria Federal das Estradas		1.643:393$875
12. Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial	2:400$000	132:975$000
13. Fiscalização de diversos serviços		48:000$000
14. Ex-annuaes		120:000$000
15. Empregados addidos		2.800:000$000
16. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes	10.550:000$000	4.507:520$000
Construcção de Estradas de Ferro	3.413:936$250	20.500:000$000
	27.397:491$980	158.114:071$431

Art. 7.° O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 606:680$352, ouro, e a de 17.545:368$610, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado		688.004$000
2. Pessoal contractado		120:000$000
3. Serviço de Povoamento		1.250.640$000
4. Jardim Botanico	1:778$000	336.320$000
5. Serviço de Agricultura Pratica		3.033:200$000
6. Escolas de Aprendizes Artifices		1.318:000$000
A transportar	1:778$000	6.748:164$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	1:778$000	6.748:161$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico.....	.....	1.449:000$000
8. Junta Commercial.....	.....	77 000$000
9. Directoria Geral de Estatistica.....	.....	64[illegible]
10. Directoria de Meteorologia e Astronomia.....	.....	653:080$000
11. Museu Nacional.....	.....	346 240$000
12. Escola de Minas.....	.....	38[illegible]
13. Serviço de informações.....	.....	109:200$000
14. Serviço de Industria Pastoril.....	600:000$000	2.667 300$000
15. Serviço de Protecção aos Indios.....	.....	602:500$000
16. Ensino Agronomico.....	.....	1.467:520$000
17. Estação Sericicola de Barbacena.....	.....	31:000$000
18. Eventuaes.....	.....	50:000$000
19. Empregados addidos.....	.....	1.403 348$410
20. Instituto de Chimica.....	.....	107:800$000
21. Junta dos corretores.....	.....	26:400$000
22. Subvenções e auxilios.....	4:902$352	673:800$000
	606:680$352	17.545.368$610

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.827:167$220, ouro, e de 124.655:630$698, papel.

	OURO	PAPEL
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa.....	43.328:456$447	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas..	4.615:274$593	
3. Idem idem dos emprestimos internos.....	.....	18.347:990$000
4. Idem da divida interna fundada.....	.....	33.756:081$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.....	.....	26.172:419$088
6. Thesouro Nacional.....	.....	2.161:515$000
7. Tribunal de Contas.....	.....	681:450$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....	.....	644:780$000
9. Caixa de Conversão.....	.....	140 380$000
10. Caixa de Amortização.....	100:000$000	5[illegible]:814$000
11. Casa da Moeda.....	.....	991:710$200
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	3.092:680$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	159 [illegible]$000
14. Directoria de Estatistica Commercial.....	.....	622 [illegible]$000
15. Inspectoria de Seguros.....	.....	277:[illegible]20$000
16. Administração e custeio dos proprios nacionaes.	.....	156:810$000
17. Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:400$000	
18. Delegacias Fiscaes.....	.....	2.940.314$000
A transportar.....	48.112:131$040	90.714:602$288

	OURO	PAPEL
Transporte	48.142:131$040	90.714:602$288
19. Alfandegas.....	.....	12.746:558$563
20. Agencias aduaneiras, collectorias, mesas de rendas.....	.....	5.327:192$908
21. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença.....	.....	511:576$849
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.....	.....	2.914:700$000
23. Ajudas de custo.....	.....	130:000$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	50:000$000	50:000$000
25. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos....	.....	690:000$000
26. Idem dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....	.....	9.500:000$000
27. Idem diversos.....	.....	50:000$000
28. Commissões e corretagens.....	60:000$000	38:000$000
29. Despezas eventuaes.....	100:000$000	150:000$000
30. Reposições e restituições.....	50:000$000	100:000$000
31. Exercicios findos.....	100:000$000	1.000:000$000
32. Obras.....	.....	680:000$000
33. Creditos especiaes.....	325:036$180	$
34. Inspecção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.....	.....	144:000$000
	48.827:167$220	124.656:630$698
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda.....	.....	$
2. Idem de garantia do papel-moeda.....	$	
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	.....	$
4. Idem de amortização dos emprestimos internos.	.....	$
5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes.....	$	$
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos.	$	$
Somma.....	$	$

Art. 9.º E' o Governo autorizado :

1.º A abrir, no exercicio de 1919, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.250 de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 30$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º Fica revogado o art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que autorizou a substituição de apolices nominativas por outras ao portador, mediante requerimento dos possuidores.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 700:772$817, ouro, e 44.319:168$118, papel, constantes da tabella A.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1918.— *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

Unidos do Bra

DA PARA 1919

	1917			Papel
	Ouro	Papel		
$257	48.711:332$499	46.013:613$177	400$	49.923:000$000
....	770:882$521	.....	00$	
$172	156:859$233	128:928$038	00$	250:000$000
$477	.....	372:165$863	.....	405:000$000
$984	.....	645:616$118	.....	650:000$000

Orcamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1919

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	RECEITA ORDINARIA												
	I												
	RENDA DOS TRIBUTOS												
	I												
	IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES												
1. Direitos de importação para consumo	Decreto n. 3617, de 19 de Março de 1900, e LL. ns. 1144, de 30 de Dezembro de 1903; 1313, de 30 de Dezembro de 1904, 1452 [illegible] Dezembro de 1905, 1616, de 30 de Dezembro de 1906, 1837 [illegible] de Dezembro de 1907; 2321, de 30 de Dezembro de 1910; [illegible] de 31 Dezembro de 1911, 2719, de 31 de Dezembro de 1912, 2[illegible] 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 19[illegible] de 31 de Dezembro de 1915, L. n. 3213, de 30 de Dezembro d[illegible] e L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917	33.755.811$050	74.389 113$660	[illegible].883 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2. 2 % ouro, sómente sobre os numeros 94 e 95 (cevada em grão) 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes importada nas Alfandegas dos Estados.	Lei n. 1144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º [illegible] 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 2, art. 1º, n. 1, da L. n. 1313, de 30 de Dezembro de 1904, e n. 2 da L. n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906	812 [illegible]$309	....	873:[illegible]$015	....	770:8[illegible]$521	....	812 202$	....	720.000$000	....	800.000$	
[illegible] reitos de consumo.	Decreto n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, ar[illegible] de 26 de Setembro de 1867, art. 3º, n. 6, D[illegible] tubro de 1869, LL. ns. 2940, de 31 de Outubro [illegible] 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 16, L. n. [illegible] vembro de 1892, art. 1º, L. n. 191 A, de 30 de Setembro de [illegible] art. 1º, e L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n [illegible] 10 de Dezembro de 1896, L. n. 640, de 14 [illegible] de 1899, art. 1º, n. 2	483:[illegible]$937	335:[illegible]$827	156 973$397	249:9[illegible]$172	456 859$233	128.928$038	165:786$	237 163$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4. Dito das Capatazias.	Decretos ns. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1750, de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5421, de 30 de Junho de 1873, [illegible] L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 18[illegible] de Dezembro de 1894, art. 1º, n [illegible] Dezembro de 1915	....	419 [illegible]$[illegible]79	....	474:373$477	....	372.165$863		[illegible]		[illegible]		[illegible]
5. Armazenagens ...	Decretos ns. 5174, de 26 de Novembro de 1872, 6054, de 13 de Dezembro [illegible] de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, [illegible] Novembro de 1879; L. n. 3271, de 28 de Setembro de 1885, art. 1, § 5º, n. 1, D. n. 9559, de 20 de [illegible] de 1886, D. n. 191, de 30 de Janeiro de 1890, L. n. [illegible] 21 de Novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de Dez[illegible] de Dezembro de 1908, [illegible] mbro de 1909, art. 1º, n [illegible], de 30 de Dezembro de 1910, art. 1º, n. 5, da L. 2719, [illegible] Dezembro de 1912 o art. 1º, n. 5, da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913	....	870:033$464		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1915 Ouro	1915 Papel	1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1918 Ouro	VOTADA PARA 1918 Papel	ORÇADA PARA 1919 Ouro	ORÇADA PARA 1919 Papel
6. Taxa de estatistica.	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 5 e D. n. 3.557, de 8 de Janeiro de 1900	....	338:785$171	....	340.252$825	....	232 864$546	....	303.967$	....	315 000$	....	315:000$000
7. Imposto de pharol	Decreto n. 6053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 2º, L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º D. n. 7554, de 26 de Novembro de 1879, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 7 da L. n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, n. 7 da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1907 e art. 1º, n. 7 da L. 2719, de 31 de Dezembro de 1912	237:675$636	....	213:958$446	....	159 180$825	....	203.605$	....	225 000$	....	225 000$	
8. Dito de docas.	Leis ns. 2792, de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 3º, 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, D. n. 7554, de 26 de Novembro de 1879, L. n. 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 5º e L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.	25 708$696	5.723$546	21:726$456	4.924$960	12·963$592	756$012	20 152$	2.804$	27.000$	....	27 000$	
9. 10 %, sobre o expediente dos generos livres de direitos	Lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º, n. 8, L. n. 265, de Dezembro de 1894, art. 1º, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, [illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
	II IMPOSTOS DE CONSUMO												
10. Taxa sobre fumo	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.	....	8.909 015$299	....	11.098 129$225	....	17.706 409$259	....	12 601 211$	....	20.000 000$	....	21.000 000$000
11. Dita sobre bebidas	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, art. 1º n. 11, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910, art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912, art. 45 da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916	....	15.323:.30$676	....	18 536·730$ 65	....	23 616:676$039	....	18 835 550$	....	31 100 000$	....	31.000·000$000
12. Dita sobre phosphoros.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916	....	11.657.551$100	....	12.298.136$724	....	14 673 355$845	....	13 209·680$	....	17.000 000$	....	17.300.000$000
13. Dita sobre sal.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, art. 1º, n. 13 da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910, art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912, art. 46 da L. n. 2841 de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2919 de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916	....	5.548 459$394	....	5.277 331$776	....	5.470 855$675	....	5 428.882$	....	5 500 000$	....	5.800 000$000
14. Dita sobre calçado	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 Dezembro de 1914 L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916	....	2.075 675$490	....	2.771 456$305	....	3 768 692$522	....	2 871 941$	....	4 500 000$	....	4.500:000$000
15. Dita sobre perfumarias.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.	....	931·056$880	....	1.329 405$077	....	2 022 940$326	....	1 427 820$	....	2 500 000$	....	2 500·000$000
16. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, L. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.	....	982·406$039	....	1 472 098$525	....	1 721:198$790	....	1.392 514$	....	2.000.000$	....	2.000.000$000
17. Dita sobre conservas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213 de 30 de Dezembro de 1916	....	2.291·095$006	....	2.735 229$907	....	3.429 781$555	....	2.818 702$	....	4.650 000$	....	4.050.000$000
18. Dita sobre vinagre	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906 e Leis ns. 2719, de 31 de Dezembro de 1912, 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.	....	359:500$545	....	570.595$990	....	354 059$710	....	428 718$	....	400 000$	....	400.000$000

TITULOS DAS RENDAS	TERMO L IRO
IV	
IMPOSTOS SOBRE A	
34. Sobre subsidios e vencimentos.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dez zembro de 1915 e L. n. 3.351$000
35. 5 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas, etc.	Lei n. 126 A, de 21 de Nove zembro de 1894; D. n. 2.[illegible] de 15 de Dezembro de 18 1913 e L. n. 2919, de 31 d.....
36. 5% sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas.	Lei n. 3.213, de 30 de Dezem .....
37. 2 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 5 ‰ sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezem de 1915.....
38. 10 % sobre as importancias em dinheiro, bens moveis ou immoveis ou outros valores sorteados pelas companhias ou emprezas de seguros de vida, etc.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezemb de 1915.....
39. 5 % sobre os valores effectivamente distribuidos por clubs de mercadorias.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezem de 1915 e L. n. 3.213, de 3.....
V	
IMPOSTOS SOBRE LO	
40. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das Loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.	Lei n. 126 A, de 21 de Nov de 24 de Dezembro de 1 de 1896; L. 559, de 31 de n. 640, de 14 de Novembro de 9 de Abril de 1900, e art. 1°, n. 28, art. 2°, § de 1902.....

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA		ORÇADA PARA 1919	
		19[illegible]			19[illegible]							Ouro	Papel
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
19. Dita sobre velas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2949, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 Dezembro de 1915	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
20. Dita sobre lumegalas	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
21. Dita sobre tecidos	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906 ; Leis ns. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2949, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. [illegible] Dezembro de 1916	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
22. Dita sobre espar[illegible]	Lei n. 2949, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	40 000$000	
23. Dita sobre vinhos [illegible]	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, Leis ns. 2949, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
24. Dita sobre papel para forrar casas	Lei n. 2949, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916 ...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
25. Dita sobre cartas de jogar	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906 e L. n. 30[illegible] 31 de Dezembro de 1915 ...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
26. Dita sobre chapéos	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906 Leis ns. 2949, de 31 de Dezembro de 1914 ; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2949, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
27. Dita sobre [illegible] para granel[illegible]	[illegible] de 31 de Dezembro de [illegible] Dezembro de 1915.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		40 000$000
28. Dita sobre louças e vidros	Lei n. 2949, de 31 de Dezembro de [illegible] Dezembro de 1915....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Dita sobre fer[illegible]	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
30. Dita sobre cafe[illegible] torrado e em grão	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916..... ...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
31. Dita sobre manteiga.	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	III												
	Impostos sobre emprêsas												
32. Selo.	Decreto n. 3564, de 22 de Janeiro de 1900 ; LL. ns. 814, de 23 de Dezembro de 1902 ; 953, de 30 de Dezembro de 1903 ; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12 [illegible]$[illegible]0[illegible]	23 137 [illegible]$[illegible]00[illegible]	10 [illegible]$[illegible]00[illegible]	28 073 [illegible]$[illegible]00	[illegible]	20.000$000	20.000.000$000
33. Transporte	Decreto n. 7897, de 10 de Março de 1910, L. n. 2949, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		3.000.000$000

[illegible] Pag. 1.

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1915 Ouro	1915 Papel	1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1918 Ouro	VOTADA PARA 1918 Papel	ORÇADA PARA 1919 Ouro	ORÇADA PARA 1919 Papel
IV													
IMPOSTO SOBRE A RENDA													
14. Sobre subsidios e [illegible]	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de Dezembro [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15. [illegible] sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonimas, etc.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, D. n. 2.559, de 22 de Julho de 1897, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, L. n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913 e L. n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]
16. 5% sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916						527:565$075		527:565$		400:000$		700:000$000
17. 2% sobre premios [illegible] sobre premios de seguros de vida, pensões, pecunos, etc.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
18. 10% sobre as importancias em dinheiro, bens moveis e immoveis ou outros valores sorteados pelas companhias ou emprezas de seguros de vida	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915		64.803$645		61.468$689		85:880$280		70:717$		60:000$		70:000$000
[illegible] lores effectivamente distribuidos por clubs de mercadorias.	[illegible] de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916		78:631$402		174:406$248		140:727$598		131:255$		[illegible]		[illegible]
V													
IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS													
[illegible] luaes.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1893, art. 3º; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, e L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, L. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 30, L. n. 610, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de Abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 28, art. 2º, 14, da L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902		[illegible]		1.360.770$000		1.256:924$000		1.216:663$		1.400:000$		1.400:000$000

TITULOS DAS RENDAS		TERMO M Ouro
51. Fóros de terrenos de marinha.	Leis de 15 de Novembro d Outubro de 1833, art. 3°; LL. de 3 de Outubro de 18 de 1860; 1507, de 26 de n. 4105, de 29 de Fevereir do 1887, art. 8°, § 3°....	.....
	IV	
	DOS LAUDEM	
52. Laudemios.....	Decretos ns. 467, de 23 de de 1849, e 1318, de 30 de	.....
	III	
	RENDAS INDUST	
53. Renda do Correio Geral.	Decretos ns. 3443, de 12 de A de Novembro de 1865; 39 de Março de 1879 e 784 de 15 de Dezembro de 18 Novembro de 1899, art 1 de 1906, n. 15, Lei n. 2035 da Lei n. 2210, de 28 de n. 2719, de 31 de Dezemb 31 de Dezembro de 1913 e e L. n. 3.070 A, de 31 de de Dezembro de 1916.....	.....
54. Renda dos Telegraphos.	Decretos ns. 2614, de 21 de J 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1897, art. 1°, n. 13; 1898, art. 1°, n. 12; L. art. 1°, n. 12; L. n. 7 n. 12; L. n. 953, de 29 L. n. 1616, de 30 de De de 29 de Dezembro de 1908, Dezembro de 1909, art. 1°, de 1910, e art. 1° da L. n. e art. 1°, n. 44 da L. n. 2 n. 2841 de 31 de Dezembr de 31 de Dezembro de 191 de 1915 e Lei n. 3.213 de de 31 de Dezembro de 191	681:872$
55. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.	Lei n. 3.229, de 3 de Setemb 21 de Fevereiro de 1885 e	.....
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.	Decretos ns. 3503, de 10 de e 170 de 30 de Agosto de 18	.....
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.	.....	.....

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1915 Ouro	1915 Papel	1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1918 Ouro	VOTADA PARA 1918 Papel	ORÇADA PARA 1919 Ouro	ORÇADA PARA 1919 Papel
	VI												
	OUTRAS RENDAS												
41. Premios de depositos publicos.	Lei n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instrucções n. 131, de 1 de Dezembro de 1845; DD. ns. [illegible] Janeiro de 1847, e 2551, de 17 de Março de 1860, art. 76, e D. n. 2846, de 10 de Março de 1898	.....	40:539$251	.....	37:429$178	.....	82:412$587	.....	53:460$	.....	40:000$	.....	70:000$000
42. Taxa judiciaria	Decretos ns. 225, de 30 de Novembro de 1894, e 2163, de 9 [illegible] bro de 1895; D. n. 539, de 19 de Dezembro de 1898, D. n. 3312, de [illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	170:000$	.....	17[illegible]
[illegible] Dita de aferição e hydrometros.	.....	.....	2:880$000	.....	4:041$640	.....	1:535$000	.....	2:818$	.....	5:000$	.....	10:000$000
44. Rendas federaes no Territorio do Acre	.....	.....	1:868$880	.....	.....	.....	98:400$254	.....	30:134$	.....	5:000$	.....	5:000$000
[illegible] sobre a exportação de borracha no territorio do Acre	.....	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]
	IX												
	RENDAS PATRIMONIAES												
	I												
	[illegible]												
[illegible] Militar do Deodoro	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]
47. Renda dos proprios nacionaes.	Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15, L. de 12 de Outubro de 1833, art. 3º e LL. ns. 3070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 3213, [illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]
48. Renda das villas proletarias.	.....	.....	.....	.....	84:719$625	.....	92:391$049	.....	88:555$	.....	140:000$	.....	100:000$000
	II												
	DAS FAZENDAS DA UNIÃO												
[illegible] Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.	Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]
	III												
	DAS RIQUEZAS NATURAES E FOROS												
50. Producto do arrendamento das areias monazaticas.	Contracto de 18 de dezembro de 1916	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	100:000$000	.....	100:000$000	

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1915 Ouro	1915 Papel	1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	TERMO MEDIO Ouro	TERMO MEDIO Papel	VOTADA PARA 1918 Ouro	VOTADA PARA 1918 Papel	ORÇADA PARA 1919 Ouro	ORÇADA PARA 1919 Papel
51. Fóros de terrenos de marinha.	Leis de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 1[illegible] de Outubro de 1833, art. 3º, Instrucções de 14 de Novembro de 1832; LL. de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2º, 1114, de 27 de Setembro de 1860; 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34 n. 33 D [illegible]	.....	[illegible]	.....	33:2[illegible]$032	.....	[illegible]	...	[illegible]		[illegible]	...	[illegible]
	IV DOS LAUDEMIOS												
52. Laudemios.	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	...	[illegible]	...	[illegible]	.....	[illegible]
	XXX RENDAS INDUSTRIAES												
53. Renda do Correio Geral.	Decretos ns. 3414, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20; 3532 A, de 18 de Novembro de 1865, 3903, de 26 de Junho de 1867, 7229 de 29 de Março de 1879 e 7841, de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 11, e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, n. 15, Lei n. 2035, de 29 Dezembro de 1908, art. 1º, n. 16, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da Lei n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1 n. 43, da Lei 2841 de 31 de Dezembro de 1913 e Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3 070 A de 31 de Dezembro de 1915 e Lei n. 3 213 de 30 [illegible]	.....	[illegible]	.....	16:180:[illegible]$000	.....	9:043:2[illegible]$799	.....	[illegible]	...	[illegible]	.....	[illegible]
54. Renda dos Telegraphos.	Decretos ns. 2614, de 21 de Julho de 1860, 4653, de 28 de Dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1890; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 13, L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 12; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 12; L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art 1º, n. 12; L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 10; L. n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 10; L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 17, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910, e art. 1º da L. n. 2524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44 e art. 1º, n. 44 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e Lei n. 2841 [illegible] Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3 070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e Lei n. 3 213 de 30 de Dezembro de 1916 e L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917.....	898:643$920	[illegible]	287:[illegible]$180	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
55. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official	Lei n. 3.229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e D. n. 9.361, de [illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	...	[illegible]
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.	Decretos ns. 3503, de 10 de Julho, 3512, de 6 de Setembro de 1865 [illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]		[illegible]
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.	.....	.....	3.504:065$238	.....	3.552:088$064	.....	3.808:280$266	.....	3.621:677$	...	[illegible]		[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1915 Ouro	1915 Papel	1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1918 Ouro	VOTADA PARA 1918 Papel	ORÇADA PARA 1919 Ouro	ORÇADA PARA 1919 Papel
58. Dita da E. F. de Itap[illegible]ra a Corumbá	...	...	...	...	857:570$487	...	1.2[illegible]0:840$095	...	1:030:210$	...	1.000:000$	...	2.000:000$000
[illegible] de Ferro do Rio do Ouro.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
60. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.	...	...	23:030$300	...	24:818$000	...	2[illegible]:123$600	...	23:[illegible]$	...	25:000$	...	25:000$000
61. Dita da Rêde de Viação Cearense.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915...	...	...	...	2.574.[illegible]$[illegible]96	...	2.795.515$[illegible]25	...	2.[illegible]:[illegible]73$	...	3.000:000$	...	3.070:000$000
62. Dita da Casa da Moeda.	Decreto n. 5536, de 31 de Janeiro de 187[illegible] de 29 de Dezembro de 1908...	...	13:103$414	...	34:756$602	...	23:[illegible]00$362	...	23:789$	...	20:000$	...	20:000$000
63. Dita dos Arsenaes	Decretos ns. 5418, de 19 de Outubro de 187[illegible], [illegible], de [illegible] de Maio de 1874 e 745, de 12 de Setembro de 1890...	...	26:697$012	...	10:570$247	...	[illegible]77$300	...	12:581$	...	12:000$	...	12:000$000
64. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos	Decretos ns. 4046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11, e 5435, de 15 de Outubro de 1873, art. 18...	...	2:200$000	...	1:700$000	...	...	...	1:[illegible]00$	...	2:000$	...	2:000$000
65. Dita dos Collegios Militares	...	...	17:320$573	...	1:710$046	...	17:179$631	...	12:072$	...	20:000$	...	20:000$000
66. Renda da Casa de Correcção.	Decreto n. 678, de 6 de Julho de 18[illegible], [illegible] n. [illegible], de [illegible] de Setembro de 1851, art. 9º, n. 24, L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899, e D. n. 3647, de 23 de Abril de 1900...	...	2:700$579	...	3:181$820	...	2:317$220	...	3:763$	...	[illegible]:000$	...	3:000$000
Dita arrecadada nos Consulados.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 4º; DD [illegible] 2847, de [illegible] de 21 de Março de 1898, L. n. 559, de 31 [illegible] art. 1º, n. 24 e L. n. 3213 de 30 de dezembro de 1916...	623.011$177	...	968:[illegible]7$393	...	958.016$974	...	850:843$	...	1.000:000$000	...	1.000:000$000	
68. Dita da Assistencia a Alienados.	Lei n. 3396, de 24 de Novembro de 1888, art. 10, e L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 4º; D. n. [illegible]9, de 7 de Outubro de 1893; D. n. 2467, de 19 de Fevereiro de 1897; D. n. 2779, de 9 de Dezembro de 1897, e D. n. 3238, de 29 de Março de 1899...	...	108:273$428	...	106:9[illegible]$234	...	58:357$233	...	91:191$	...	100:000$	...	100:000$000
69. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses e outros	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 2, n. 6; D. n. 3770, de 28 de Dezembro de 1897, e L. n. 843, de 2[illegible] de Dezembro de 1901, art. 5º...	...	129:137$000	...	119:125$000	...	85:306$975	...	111:[illegible]2$	...	120:000$	...	120:000$000
70. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 4º; Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; art. 1º, n. 34 da Lei n. [illegible] de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 61 da Lei n. 2121, de 30 de Dezembro de 1910 e art. 51 da Lei 2.749, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 59 da Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913...	...	1.418:[illegible]0$268	...	1.802:[illegible]$840	...	1.154:128$457	...	1.555:1[illegible]3$	...	1.800:000$	...	1.800:000$000
71. Minas de carvão de Jacuhy — dividendo de acções	Lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	500:000$	...	500:000$000
Arrendamento de navios do Lloyd.	Lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917...	...	...	...	...	...	...	...	...	38.865:110$000			

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1915 Ouro	1915 Papel	1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1918 Ouro	VOTADA PARA 1918 Papel	ORÇADA PARA 1919 Ouro	ORÇADA PARA 1919 Papel
... Modelo de ... e Escola Permanente de Lacticinios.													
... Superior de Agricultura, Aprendizado Agricolas, Estações ... Agricola de Barbacena, Campos de Demonstração e Estações Geraes de Experimentação.													
Dita das Escolas de Aprendizes Artifices	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	60 000$000
75. Dita do Instituto de Chimica	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	30:000$000
RECEITA EXTRAORDINARIA													
76. Montepio da Marinha.	Plano de 23 de Setembro de 1895	1:125$223	422:599$198	1:231$909	427:526$888	2.158$ 6[illegible]	383 583$123	1.60[illegible]$	411 236$	2.000$000	400 000$	2 000$000	400 000$000
77. Dito Militar	Decreto n. 695 de 28 de Agosto de 1890	947$778	803:159$641	1.204$144	742:572$361	64[illegible]$921	719:606$1[illegible]5	[illegible]	7[illegible]5:112$	2 000$000	750 000$	2 000$000	750 000$000
78. Dito dos empregados publicos	Decretos ns. 942 A, de 31 de Outubro, 956, de 6 de Novembro, 981, de 8 de Novembro, 1036, de 14 de Novembro, 1045, de 21 de Novembro, 18.. de .. de Novembro, 1902, de 28 de Novembro de 1890, 1318 F, .. Janeiro, 1120, de 21 de Fevereiro e 149, de 16 de Abril de .. n. 190, de 16 de Dezembro de 1847, art. 37, Dec. n. 8904, [illegible]												
... nacionaes.		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	698:153$	80:000$000	600:000$	200:000$000	700:000$000
Remanescentes dos ... de bilhetes de loterias	Lei n. 1114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, e L. n. 1396, de 24 de Novembro de 1888 (extincta)	....	7:500$000	....	30.000$000	....	30.000$000	....	22:500$	....	30:000$		
...dores ... no	Lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º, e L. n. 359, de 3 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52, D. n. 2792, de 11 de Janeiro de 1898, e Lei n. 1452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 65, e art. 1º, n. 65, da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, e L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914	....	4.823:113$800	....	5.010.906$999	....	5.144.845$100	....	4 [illegible] 055$	....	5 300.000$	....	5.300 000$000
82. Taxa sobre o consumo de agua.	Decreto n. 3645, de 4 de Maio de 1866, L. n. 2639 de 22 de Setembro de 1875, D. n. 8775, de 25 de Novembro de 1882; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2797, D. n. 2794, de 13 de Janeiro de 1898 e L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914	....	5.011:937$417	....	3.847:306$212	....	3 217:620$625	....	3 692:308$	....	5 000.000$	....	5.000:000$000

TITULOS DAS RENDAS	TERM	
		Ouro
72. Renda dos Postos Zootechnicos, Fazendas Modelo de criação e Escola Permanente de Lacticinios.	.....	
73. Dita da Escola Superior de Agricultura, Aprendizados Agricolas, Estações Sericicola de Barbacena, Campos de Demonstração e Estações Geraes de Experimentação.	.....	
74. Dita das Escolas de Aprendizes Artifices	.....	
75. Dita do Instituto de Chimica.	.....	
	RECE	
76. Montepio da Marinha.	Plano de 23 de	1:605
77. Dito Militar.....	Decreto n. 695,	93
78. Dito dos empregados publicos.	Decretos ns. 94 8 de Novemb 1897, de 27 d de 20 de Jane 1891; L. n. 4 de 16 de Agos	31:70
79. Indemnizações...	Lei n. 317, de	11:12
80. Juros de capitaes nacionaes.	Lei n. 779, de	398:49
Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.	Lei n. 1114, de de 24 de Nove	.....
81. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal.	Lei n. 265, de de Dezembro Janeiro de art. 1º, n. 6 de 1912; L. 1 31 de Dezemb	.....
82. Taxa sobre o consumo de agua.	Decreto n. 3645 de 1875; D. n de Dezembro 1898 e L. n.	.....

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1915 Ouro	1915 Papel	1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1918 Ouro	VOTADA PARA 1918 Papel	ORÇADA PARA 1919 Ouro	ORÇADA PARA 1919 Papel
58. Dita da E. F. de Itapura a Corumbá.					857:579$487		1.2[illegible]0:840$095		1:039:210$		1.000:000$		2.000:000$000
59. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.			177:465$907		203:355$845		199:620$810		193:483$		190:000$		190:000$000
60. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.			23:039$300		24:818$000		21:123$600		23:993$		25:000$		25:000$000
61. Dita da Rêde de Viação Cearense.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915				2.574:131$ 96		2.795:515$925		2.684:973$		3.000:000$		3.000:000$000
Dita da Casa da [illegible]	Decreto n. 5536, de 31 de Janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e L. n. 2035, [illegible]		[illegible]										
63. Dita dos Arsenaes.	Decretos ns. 5418, de 19 de Outubro de 1872, 5622, de 2 de Maio de 1874 e 745, de 12 de Setembro de 1890.		26:607$012		10.570$247		[illegible]77$300		12:581$		12:000$		12:000$000
64. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.	Decretos ns. 4046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11, e 5435, 15 de Outubro de 1873, art. 18		2.200$000		1.700$000				1.390$		2:000$		2:[illegible]
65. Dita dos Collegios Militares.			17:329$475		1:716$016		17:179$631		12:072$		20:000$		20:000$000
66. Renda da Casa de Correcção.	Decreto n. 678, de 6 de Julho de 1850, e L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 9º, n. 24, L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899, e D. n. 3647, de 23 de Abril de 1900		2:790$572		3:181$820		2:317$220		3:763$		[illegible]:000$		3:000$000
67. Dita arrecadada nos Consulados.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, DD. ns. 2832 e 2847, de 14 e 21 de Março de 1898, L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 24 e L. n. 3213 de 30 de Dezembro de 1916	623.041$177		968:447$393		988.036$974		859:842$		1.000:000$000		1.000:000$000	
68. Dita da Assistencia a Alienados.	Lei n. 3396, de 24 de Novembro de 1888, art. 10, e L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; D. n. 1559, de 7 de Outubro de 1893; D. n. 2467, de 19 de Fevereiro de 1897, D. n. 2779, de 9 de Dezembro de 1897, e D. n. 3258, de 29 de Março de 1899		108.273$428		106.9[illegible]4$274		58:357$233		91:191$		100:000$		100:000$000
69. Dita do Laboratorio Nacional de [illegible]	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 2, n. 6; D. n. 3770 de 28 de Dezembro de 1897 e L. n. [illegible]												
70. Contribuição das Companhias ou Empresas de estradas de ferro e [illegible]	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; art. 1º, n. 34 da Lei n. 2 de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 63 da Lei n. 2421 de 28 de Dezembro de 1910 e art. 51 da Lei 2.749, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 59 da Lei n. 2541, de 31 de Dezembro de 1913		1.418:9[illegible]0$208		1.892.[illegible]$840		1.454:128$457		1.555:153$		1.800:000$		1.800:000$000
Minas de carvão da Jacuhy, [illegible] de acções.	Lei n. 3456, de 31 de Dezembro de 1917										500:000$		500:000$000
Arrendamento de navio do Lloyd.	Lei n. 3456, de 31 de Dezembro de 1917									38.803:140$000			

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1915 Ouro	1915 Papel	1916 Ouro	1916 Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel	TERMO MÉDIO [illegible]	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1918 [illegible]	VOTADA PARA 1918 [illegible]	[illegible] 19[illegible] [illegible]	[illegible]
[illegible] ... olechnicos, ... rendas ... M[illegible] ... [illegible]ação ... e Permanente ... et[illegible]													
[illegible]													[illegible]$000
... [illegible] ... Ca[illegible] ... D[illegible] ...													
[illegible]													[illegible]$000
[illegible]													[illegible]$000
RECEITA EXTRAORDINARIA													
Montepio da Ma-rinha	Plano de 23 de Setembro de 18[illegible]	1:125$223	422 599$[illegible]98	1:231$999	427:526$888	2:158$[illegible]	383 583$123	1:6[illegible]	411 236$	2 000$000	400 000$	2:000$000	400.000$000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	803.159$451	1 204$[illegible]	742.[illegible]$[illegible]61	645$921	719:006$[illegible]	93[illegible]	755:112$	2:000$000	750.000$	2 000$000	750.000$000
[illegible]	... Novembro, 981, de 21 de Novembro, ... de 1890, 1318 F, ... Abril d[illegible] ...												
[illegible]	[illegible]	[illegible]	280.056$250	20.342$142	2 019:509$167	26 [illegible]$[illegible]	1.[illegible]$[illegible]	31 70[illegible]	2.097:161$	35:000$000	2.200:000$	35:000$000	2.200.000$000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.065:[illegible]$[illegible]	22:37[illegible]$[illegible]	1.[illegible] 311$173	5.270$[illegible]	2.264 778$667	11.12[illegible]	2.398:129$	20:000$000	1.500:000$	20 000$000	2.00[illegible]:000$000
[illegible]	[illegible]		685.[illegible]$074	766 397$217	[illegible]1.542$[illegible]	343.118$111	917.708$380	39[illegible]	698:153$	80:000$000	600:000$	300:000$000	790.000$000
[illegible]	[illegible]	..	7:500$000	....	30:000$000	....	30.000$000	....	22:500$	....	30:000$		
[illegible]	... [illegible] 190[illegible], ... mbro ...		[illegible]	...	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	...	3.847:300$212	....	3 217:620$625	....	3 692:308$	....	5 000.000$	....	5.000:000$000

	TITULOS DAS RENDAS	
		RENDA COM APPLICAÇÃO E
		FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-
1.	1. Renda em papel, provenie nte do arrendamento das estradas de ferro da União.	Lei n. 429, de 9 de Dezembro de de 28 de Dezembro de 1896 D. n. 2830, de 12 de Março d D. n. 2836, de 17 de Março d D. n. 2850, de 21 de Março de de 1899, art. 1º.....
	2. Producto da cobrança da divida activa da União em papel.	Decreto de 20 de Fevereiro e In L. n. 581, de 20 de Julho de 1
	3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro.	Lei n. 514, de 28 de Outubro L. n. 628, de 17 de Setemb 19 de Setembro de 1860, arts Setembro de 1860, art. 12, § arts. 27 e 30; D. n. 4181, de 25 de Agosto de 1873, art. de 1887, art. 8, § 1º; L. n.
	4. Os dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.	Decreto n. 1455, de 30 de Dezer unico.....
		FUNDO DE GARANTIA DO PAPE
2.	1. Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	Lei n. 581, de 20 de Julho de Dezembro de 1901, art. 8º...
	2. Cobrança da divida activa, em ouro.	.....
	3. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 189
	4. Quaesquer saldos quando, forem convertidos em ouro, da emissão autorizada pela Lei n. 2986, de 28 de agosto de 1915.	Lei n. 3213, de 30 de Dezembro d

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1915 Ouro	1915 Papel	1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1918 Ouro	VOTADA PARA 1918 Papel	ORÇADA PARA 1919 Ouro	ORÇADA PARA 1919 Papel
83. Taxa de saneamento da Capital Federal.	Lei n. 3213 de 30 de Dezembro 1916 e 3446, de 31 de Dezembro de 1917	....	....	....	....		827·101$000	....	827·101$	....	5.000:000$	....	5.000:000$000
84. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000	....	....	....	....	....	[illegible]00$000	....	1.333:500$	....	2.560:320$000	5.000:000$	[illegible]	5.000:000$000
85. Receita proveniente de venda de generos e proprios nacionaes durante o exercicio	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915	....	25·856$272	....	4.092:549$512	28$503	1.520:367$583	1.025:[illegible]					
86. Juros de emprestimos [illegible]													2.300:000$000
87. Liquidação de emprestimos a bancos	Lei n. 2863, de 24 de Agosto de 1914	....	....	....	....	....	....	....					
	RECURSOS												12.000:000$000
88. Importancia de titulos da divida interna para estradas de ferro.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915	....	....	....									
89. Dita a despender neste exercicio, do deposito para a construcção da estrada de ferro de Goyaz.	....	....	....	....	....				....	4.913:038$112	....	3.443:936$200	
90. Idem, idem, idem da Rede de Viação Cearense										....	2.700:000$	....	2.500:000$000
91. Fundos depositados em Londres	....	....	....	....	....	....	....		....	8.888:888$889			
	Fundos disponiveis no interior autorizado o Governo a emittir papel-moeda sobre as notas da Caixa de Conversão que tiver de ser adquirindo em importancia correspondente ao valor d'essas notas, levando á conta do fundo de garantia o metal correspondente							....	....	....	60.000:000$	57.621:031$038	383.995:000$000
	Somma.	36.960:140$350	287.053:050$636	48.499:589$522	321.455:989$163	[illegible]·789$354	330.776:554$181	48.259:[illegible]$	317.210:32[illegible]$	120.758:387$200	[illegible]		
	A deduzir — 5 % ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, para a renda com applicação especial	....	....	....	....		....	....	....	5.760:000$000		5.760:000$000	
										[illegible]		51.861:031$038	385.225:000$000

Titulos das rendas	Legislação	Arrecadada em 1915 Ouro	1915 Papel	1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	Termo medio Ouro	Termo medio Papel	Votada para 1918 Ouro	Votada para 1918 Papel	Orçada para 1919 Ouro	Orçada para 1919 Papel
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL												
	FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA												
1 Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	Lei n. 429, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 1039; de 28 de Dezembro de 1896, C. de 23 de Setembro de 1898; D. n. 2830, de 12 de Março de 1898; C. de 15 de Março de 1899; D. n. 2836, de 17 de Março de 1898, C. de 12 de Abril de 1898; D. n. 2850, de 21 de Março de 1898; Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º	.....	233 742$944	.....	244.875$137	..	[illegible]		[illegible]		[illegible]		200 000$000
2. Producto da cobrança da divida activa da União em papel	Decreto de 20 de Fevereiro e Instrucções de 12 de Junho de 1840; L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º	.....	1.072 254$214	.....	1.161 497$342	.....	1.105 842$427		[illegible]		200 000$		200 000$000
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro.	Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. [illegible] L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. [illegible] 19 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690; L. n. [illegible] Setembro de 1860, art. 12, § 3º, 1507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4181, de 6 de Maio de 1868; L. n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e L. n. 3348, de 20 de Outubro 1887, art. 8, § 4º, L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º	.....	2.181 002$273	.....	2.115 641$714	.....	1.907 021$694		[illegible]		200 000$		200 000$000
4. Os dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro	Decreto n. 1455, de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho [illegible]		1.800 000$000		1 800 000$000		1 710 000$000		[illegible]	.....	1 800 000$		1 800 000$000
	FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA												
1. Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899 [illegible] e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º	[illegible]		[illegible]		[illegible]		122 4[illegible]$		[illegible]		[illegible]	
2. Cobrança da divida activa em ouro.		[illegible]		[illegible]		[illegible]		129 [illegible]$		100 000$000		200 000$	
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2	560 923$055	.....	41 [illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		200 000$	
4. Quaesquer saldos quando, forem convertidos em ouro da emissão autorizada pela Lei n. 2986, de 28 [illegible]	Lei n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916												

RECEITA EXTRAORDINARIA.....	8.1
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.....	1.1
ART. 48 DA LEI N. 3089 DE 8 DE JANEIRO	
DEPOSITOS, SALDO OU EXCESSO ENTRE C	
RENDA NÃO CLASSIFICADA.....	
RECURSOS.....	
	8.4
DEDUCÇÃO NA RECEITA GERAL.....	
	8.4

LEGISLAÇÃO		ARRECADADA EM 1915 Ouro	1915 Papel	1916 Ouro	1916 Papel	1917 Ouro	1917 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1918 Ouro	VOTADA PARA 1918 Papel	ORÇADA PARA 1919 Ouro	ORÇADA PARA 1919 Papel
3. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS													
Arrendamento das mesmas estradas	Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1901, art. 25		2.379 255$316		3.041 917$468		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
4. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS INTERNOS													
Depósitos [illegible] entre os recebimentos e as [illegible]													
5. FUNDO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS													
Porto do Rio de Janeiro	Lei n. 3314, de 16 de Outubro de 1886, art. 7º, § 4º, Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV e Lei n. 3213, de 30 de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	60:000$000	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	60:000$	[illegible]	60:000$	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alagôas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ceará		39 485$630		33:723$[illegible]		32 8[illegible]$914		35 3[illegible]$		40:000$000		40:000$000	
Paraná		49 5[illegible]$011		52 12[illegible]$080		35 107$518		45:5[illegible]$		50:000$000		50:000$000	
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Catharina		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espírito Santo		10.055$247	18 000$000	8:355$657		5 [illegible]$222		8 070$	18 000$	10 000$000	18 000$	10 000$000	18.000$000
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alagôas	Decreto n. 7810, de 12 de Janeiro de 1910	77.[illegible]$278		77.818$[illegible]		66 [illegible]$632		73 [illegible]$		80:000$000		[illegible]	
[illegible]	Decreto n. 10150, de 2 de Abril de 1913	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Decreto n. 10252, de 4 de Junho de 1913	14 678$[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Manaos			25:000$000										
Santos			25:000$000										
Art. 48 da Lei n. 3089, de 8 de Janeiro de 1916							2.791$850						
Renda não classificada		115:02[illegible]$840	910 216$[illegible]		1128$878	18 832$422	1.280 [illegible]$407						
RECAPITULAÇÃO													
I — RENDA DOS TRIBUTOS													
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V — Impostos sobre loterias			[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
VI — Outras rendas			5 737.109$331		5.331:07[illegible]$405		5.192 [illegible]$813		5.437:065$		6.220.000$		[illegible]
II — RENDAS PATRIMONIAIS													
I — Dos proprios nacionaes			756 04[illegible]$844		462:[illegible]$894		62[illegible]:145$740		643 [illegible]$		670.000$		650:000$000
II — Das fazendas da União			[illegible]3.985$529		85:677$001		[illegible]4:129$334		58 030$		30 000$		60:000$000
III — Das [illegible]			[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV — Dos laudemios			32:869$80[illegible]		119:239$939		105 989$909		86 033$		100:000$		120:000$000
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	ARRECADADA EM						TERMO MEDIO		VOTADA PARA 1918		ORÇADA PARA 1919	
	1915		1916		1917							
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
RECEITA EXTRAORDINARIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.734 689$559	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.699 320$000	[illegible]	2.919:320$000	35.150 000$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL..	[illegible]	11.179:157$382	12.768 486$840	10.458 070$714	11.189:965$686	[illegible]	[illegible]	11.187:954$	10.970 000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ART. 48 DA LEI N. 3089 DE 8 DE JANEIRO DE 1916.....						[illegible]		[illegible]				
DEPOSITOS, SALDO OU EXCESSO ENTRE OS RECEBIMENTOS E AS ENTREGAS ...												
RENDA NÃO CLASSIFICADA.....	[illegible]	[illegible]		[illegible]	18 [illegible]$422	[illegible]						
RECURSOS									[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.500 000$000
	48.314 934$594	299 144:424$667	61.268 076$352	331.914.172$755	65 833:587$462	[illegible]	[illegible]	[illegible]	131.728:[illegible]	[illegible]	100.781 034$038	405.608:000$000
DEDUCÇÃO NA RECEITA GERAL.....									[illegible]		5.760 000$000	
	48.314:934$594	299.144.424$667	61.268:076$352	[illegible]	[illegible]	342.479 254$164	59.991 921$	328.101:069$	125.968 357$260	[illegible]	95.021.034$038	405.608 000$000

	PAPEL
Transporte.....	2.289:978$488

Decreto n. 12 713, de 14 de novembro de 1917

Abre o credito especial para occorrer ás despesas com a organização e impressão de 3.000 exemplares em 16 volumes, dos trabalhos referentes a elaboração do Codigo Civil.....	276:000$000

Decreto n. 12.717, de 17 de novembro de 1917

Abre por conta do exercicio de 1917 o credito supplementar de 885:500$, sendo: 189:000$ á verba «Subsidio dos Senadores»; 636:000$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....	855:500$000

Decreto n. 12.760, de 19 de dezembro de 1917

Abre por conta do exercicio de 1917 o credito supplementar de 800:500$, sendo: 176:400$ á verba «Subsidio dos Senadores» 593:600$ á verba «Subsidio dos Deputados» 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....	800:500$000

Decreto n. 12 871, de 6 de fevereiro de 1918

Abre o credito especial para indemnização de despesas feitas pelo escrivão Francisco Moreira com o aluguel do seu cartorio.....	6:750$000
	4.228:728$488

Ministerio da Marinha

	PAPEL

Decreto n. 12.677, de 17 de outubro de 1917

Abre o credito para occorrer a acquisição de material....	300:000$000

Decreto n. 12.678, de 17 de outubro de 1917

Abre o credito para occorrer a despesas da verba «Material de construcção naval» no presente exercicio, nos termos do art. 27, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.....	410:413$152
	710:413$152

Ministerio da Viação e Obras Publicas

	Ouro	Papel
Decreto n. 12.410, de 7 de março de 1917		
Abre o credito para a conclusão das obras contra as seccas já iniciadas no nordeste brasileiro.....	—	1.200:000$000
Decreto n. 12.415, de 14 de março de 1917		
Abre o credito ouro, afim de completar o pagamento devido a « Brazil Great Southern Railway Company Limited », em virtude de sentença arbitral.....	498:957$365	—
Decreto n. 12.449, de 18 de abril de 1917		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com os estudos de uma ponte sobre o rio Iguassú, no Porto da União.....	—	2:500$000
Decreto n. 12.597, de 8 de agosto de 1917		
Abre o credito supplementar para acquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos...	—	12.000:000$000
Decreto n. 12.646, de 12 de setembro de 1917		
Abre o credito extraordinario para a conclusão de linhas ferreas nas Estradas do Paraná e de Santa Catharina.....	—	5.000:000$000
Decreto n. 12.705, de 8 de novembro de 1917		
Abre o credito supplementar para acquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos...	—	12.000:000$000
Decreto n. 12.747, de 12 de dezembro de 1917		
Abre o credito destinado á reparação do material rodante e acquisição de sobresalentes para o material rodante e de tracção da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	—	3.000:000$000
Decreto n. 12.748, de 12 de dezembro de 1917		
Abre o credito para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica em Bella Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas.....	—	200:000$000
Decreto n. 12.761, de 19 de dezembro de 1917		
Abre o credito para occorrer ás despesas com a censura postal e telegraphica...	—	150:000$000
A transportar.....	498:957$365	33.352:500$000

	Ouro	Papel
Transporte..... ..	498:957$365	33.552:500$000
Decreto n. 12.765, de 19 de dezembro de 1917		
Abre o credito em apolices para occorrer ao pagamento da encampação da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia.	—	2.500:000$000
	498:957$365	36.052:500$000

Ministerio da Fazenda

	OURO	PAPEL
Decreto n. 12.445, de 18 de abril de 1918		
Abre o credito especial, ouro e papel, para o fim de ser restituida a Companhia Frigorifica e Pastoril, com séde em S. Paulo, a importancia de 123:862$145, papel, que a mesma pagou a titulo de direitos alfandegarios pela importação de machinas e apparelhos necessarios a montagem do Matadouro Frigorifico de Barretos.....	41:815$452	53.319$478
Decreto n. 12.579, de 20 de julho de 1917		
Abre o credito supplementar á verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento do mesmo ministerio para o exercico corrente.....	—	1.000:000$000
Decreto n. 12.645, de 12 de setembro de 1917		
Abre o credito supplementar á verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.	—	500:000$000
Decreto n. 12.680, de 17 de outubro de 1917		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao director de secção addido da secretaria de Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, no corrente anno.....	—	12:000$000
Decreto n. 12.720, de 21 de novembro de 1917		
Abre o credito supplementar á verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.	—	83:550$000
Decreto n. 12.736, de 5 de dezembro de 1917		
Abre o credito supplementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.....	—	1.210:000$000
A transportar.....	41:815$452	2.858:869$478

	OURO	PAPEL
Transporte.....	41:815$452	2.858:869$478
Decreto n. 12.867, de 6 de fevereiro de 1918		
Abre os creditos, papel e ouro, supplementares á verba 28ª do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917.	160:000$000	320:000$000
Decreto n. 12.868, de 6 de fevereiro de 1918		
Abre o credito supplementar á verba 36ª do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917.....	—	148:657$000
	201:815$452	3.327:526$478

Recapitulação

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..	—	4.228:728$488
» » Marinha.....	—	710:413$152
» » Viação e Obras Publicas.....	498:957$365	36.052:500$000
» » Fazenda.....	201:815$452	3.327:526$478
	700:772$817	44.319:168$118

Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

DECRETO N. 12.401 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:978$488, para pagamento aos desembargadores João Alves de Castro e João Rodrigues do Lago

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. I, do art. 3°, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:978$488, para occorrer ao pagamento das gratificações que deixaram de receber os desembargadores do Tribunal de Appellação, em Senna Madureira, no Territorio do Acre, João Alves de Castro e João Rodrigues do Lago, no periodo de 1 a 6 de agosto e de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1916, em que serviram em commissão no mesmo ministerio, por determinação do respectivo ministro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.410 — DE 7 DE MARÇO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000$ para a conclusão das obras contra as seccas já iniciadas no nordeste brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 89 n. XIX da lei orçamentaria n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000$ destinado á conclusão das obras contra as seccas já iniciadas no nordeste brasileiro, na conformidade da lei n. 3.041, de 9 de dezembro de 1915, revigorada pela citada lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.415 — DE 14 DE MARÇO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 498:957$365, ouro, afim de completar o pagamento devido á Brazil Great Southern Railway Company, Limited, em virtude de decisão arbitral

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 75, n. XII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, reproducção do art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 1916, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 498:957$365, ouro, afim de completar o pagamento devido á Brazil Great Southern Railway Company, Limited, em virtude de decisão arbitral, proferida de accôrdo com o disposto na clausula XL do contracto autorizado pelo decreto n. 8.312, de 19 de fevereiro de 1881.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.445 — DE 18 DE ABRIL DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 41:815$452, ouro, e de 53:319$478, papel, para o fim de ser restituida á Companhia Frigorifica e Pastoril, com séde em S. Paulo, a importancia de 123:862$145, papel, que a mesma pagou a titulo de direitos alfandegarios pela importação de machinas e apparelhos necessarios á montagem do Matadouro Frigorifico de Barretos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 104, n. 12, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 41:815$452, ouro, e 53:319$478, papel, para o fim de ser restituida á Companhia Frigorifica e Pastoril, com séde em S. Paulo, a importancia de 123:862$145, papel, que a mesma pagou a titulo de direitos alfandegarios pela importação de machinas e apparelhos necessarios á montagem do Matadouro Frigorifico de Barretos.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.449 — DE 18 DE ABRIL DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:500$, para occorrer ás despezas com os estudos de uma ponte sobre o rio Iguassú, no Porto da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 77, lettra *b*, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:500$, para occorrer ás despezas com os estudos de uma ponte sobre o rio Iguassú, no Porto da União, e organização do respectivo projecto e orçamento, de accôrdo com a referida autorização.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.579 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000$, papel, supplementar á verba 29ª — Exercicios findos — do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 89, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000$, papel, supplementar á verba 29ª — Exercicios findos — do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercicio, para occorrer ao pagamento de dividas comprehendidas nos effeitos do artigo 4° da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.507 — DE 8 DE AGOSTO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 12.000:000$, para acquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXXV do art. 75 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 12.000:000$, afim de occorrer á despeza com a acquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos, nos termos da citada lei.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.645 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 500:000$, papel, supplementar á verba 29ª — Exercicios findos — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 89, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 500:000$, papel, supplementar á verba 29ª — Exercicios findos — do orçamento do mesmo ministerio, para o corrente exercicio, para occorrer ao pagamento de dividas comprehendidas nos effeitos do art. 4°, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.
(Vice-Presidente em exercicio).

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.646 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000$, para a construcção de linhas ferreas nas Estradas do Paraná e de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações constantes do art. 77, lettras *c* e *d*, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu abrir ao Ministerio da

Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de réis 5.000:000$, para occorrer, no actual exercicio, ás despezas relativas á construcção das linhas ferreas a que se referem os contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 12.478, 12.479 e 12.491, de 23 e de 31 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.
(Vice-Presidente da Republica em exercicio).

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.648 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 883:000$, sendo: 195:300$ á verba «Subsidio dos Senadores» 657:200$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 89, I, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1916, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 883:000$, sendo: 195:300$ á verba «Subsidio dos Senadores», 657:200$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer, durante a prorogação da actual sessão, até 3 de outubro proximo vindouro, ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional e ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação de debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.665 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 500:000$, para occorrer ao pagamento de despezas provenientes de eleições federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 60 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de

500:000$, para occorrer ao pagamento de despezas provenientes de eleições federaes.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.
(Vice-Presidente em exercicio).

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.677 — DE 17 OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000$ para occorrer á acquisição de material

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de conformidade com o disposto no art. 27, n. VI, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000$, para attender á acquisição de material considerado indispensavel ao serviço da esquadra e ao reparo de suas unidades, no corrente exercicio, quantia essa já recolhida ao Thesouro Nacional e correspondente á venda dos navios desarmados «Tupy» e «Tamoyo», excepção feita das ancoras e amarras, á sociedade anonyma Lloyd Nacional.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 12.678 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 410:413$152, para occorrer a despezas da verba «Material de construcção naval», no presente exercicio, nos termos do art. 27, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de réis 410:413$152 para attender a despezas da verba «Material de construcção naval» do presente exercicio, quantia essa já recolhida ao Thesouro Nacional e correspondente á renda liquida resultante da utilização do transporte de guerra «Sargento Albuquerque» em quatro viagens commerciaes, nos termos do art. 27, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 12 680 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 12:000$, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao director de secção addido da Secretaria da Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, no corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo 131 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 12:000$, afim de occorrer ao pagamento devido ao director de secção addido da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, de vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.685 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 883:000$, sendo 195:300$ á verba «Subsidio dos Senadores», 657:200$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização concedida pelo art. 89, n. I, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de réis 883:000$, sendo 195:300$ á verba «Subsidio dos Senadores», 657:200$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer, durante a prorogação da actual sessão, até 3 de novembro proximo vindouro, ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional e ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação de debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.696 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000$, supplementar á verba n. 29 — Soccorros Publicos — do art. 2º da lei orçamentaria vigente, destinado a occorrer ás despezas com o material e pessoal empregados para debellar as epidemias de impaludismo e uncinariose em Vigario Geral, nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, resolveu, usando da autorização concedida pelo art. 89, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 janeiro deste anno, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 10:000$, supplementar á verba n. 29 — Soccorros Publicos — do art. 2º, da lei orçamentaria vigente, destinado a occorrer ás despezas com o material e pessoal empregados para debellar as epidemias de impaludismo e uncinariose em Vigario Geral, marginal ao leito da Leopoldina Railway, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.705 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 12.000:000$, para acquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXXV do art. 75 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito supplementar de 12.000:000$, afim de occorrer á despeza com a acquisição de carvão e outros combustiveis, movimento e transporte dos mesmos, nos termos da citada lei.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.713 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 276:000$, para occorrer ás despezas com a organização e impressão de 8.000 exemplares, em 16 volumes, dos trabalhos referentes á elaboração do Codigo Civil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accôrdo com as disposições constantes dos decretos ns. 3.095, de 12 de janeiro de 1916, e 3.223, de 3 de janeiro de 1917, o credito especial de 276:000$, para occorrer ás despezas com o material e com o pessoal encarregado da organização e impressão de 8.000 exemplares, em 16 volumes, dos trabalhos referentes á elaboração do Codigo Civil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.717 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 855:500$, sendo: 189:000$, á verba «Subsidio dos Senadores»; 636:000$, á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500$, á verba «Secretaria do Senado»; e 18:000$, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 89, n. I, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 855:500$, sendo: 189:000$, á verba «Subsidio dos Senadores»; 636:000$, á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500$, á verba «Secretaria do Senado»; e 18:000$, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer, durante a prorogação da actual sessão, até 3 de dezembro proximo vindouro, ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional e ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação de debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.720 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:550$, supplementar á verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento do mesmo Ministerio do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 89, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:550$, supplementar á verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12 736 - - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.210:000$, supplementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.410, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.210:000$, supplementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.747 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.000:000$, destinado á reparação do material rodante e acquisição de sobresalentes para o material rodante e de tracção da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante dos ns. IV e XI do art. 1º do decreto n. 3.315, de 16 de agosto ultimo e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.000:000$, destinado á reparação do material rodante e acquisição de sobresalentes para o material rodante e de tracção que circulam nas linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.748 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 200:000$, para ser empregado na montagem de uma estação radiotelegraphica em Bôa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 3.418, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para ser empregado na montagem, em Bôa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas, da estação radiotelegraphica cedida áquelle ministerio pelo da Agricultura, em 1917, para aquelle fim especial.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.760 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 800:500$, sendo: 176:400$, á verba «Subsidio dos Senadores»; 593:600$, á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500$, á verba «Secretaria do Senado», e 18:000$, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 89, n. I, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de novembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1917, o credito supplementar de 800:500$, sendo: 176:400$, á verba «Subsidio dos Senadores»; 593:600$, á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500$, á verba «Secretaria do Senado», e 18:000$, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer durante a prorogação da actual sessão até 31 do corrente ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional e ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação de debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.761 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$, para occorrer ás despezas com a censura postal e telegraphica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico da lei n. 3.361, de 26 de outubro do corrente anno, e dos arts. 11 e 12 da lei n. 3.393, de 16 de novembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$, para occorrer ás despezas com a censura postal e telegraphica ordenada em consequencia do estado de guerra com a Allemanha.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.765 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.500:000$, em apolices, para occorrer ao pagamento da encampação da Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 3.337, de 5 de setembro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos termos do decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, o credito de 2.500:000$, em apolices, para occorrer á despeza proveniente da encampação da Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.867 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 320:000$, papel, e 160:000$, ouro, supplementares á verba 28ª do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.501, de 24 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 320:000$, papel, e 160:000$, ouro, supplementares á verba 28ª do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1917, e destinados ao pagamento de direitos e impostos indevidamente arrecadados.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.868 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 148:657$, supplementar á verba 36ª do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1° do decreto legislativo n. 3.500, de 24 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 148:657$, supplementar á verba 36ª do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1917, e destinado ao pagamento dos salarios dos operarios, aprendizes e serventes addidos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria do Armamento, correspondentes aos domingos e feriados do exercicio de 1917.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.871 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:750$ para indemnização de despezas feitas pelo ex-escrivão Francisco Moreira com o aluguel de seu cartorio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 3.399, de 26 de novembro de 1917, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:750$, para indemnização de despezas feitas pelo ex-escrivão Francisco Moreira com alugueis do predio em que funccionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas, relevada qualquer prescripção em que haja incorrido a divida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1917, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorisadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERÇÃO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou do se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectoria — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2 330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder á consignação.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1918

M. FAZENDA
B. A. - NRA - GB
53038
CONT. INVENTARIO
PORT. 114/79

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

8569-48

336.181
B823a

Brasil. D.A.S.P. Divisão do Orçamento e Organização.
AUTOR
Esposição ...(Proposta orçamentária))
TITULO
1919.

Devolver em	NOME DO LEITOR